DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2524/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4708/2016
PROTOCOLO	: 1678461
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15, DE 2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 132/2015
CONTRATADO	: SALES RACHID DA SILVA – MEI
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016
VALOR INICIAL	: R$ 84.039,70
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a execução financeira do Contrato Administrativo n. 15, de 2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Sales Rachid da Silva – MEI (vigência de 13/1/2016 a 31/12/2016), tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil, durante o exercício de 2016.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 36958/2017, peça 12), que considerou regular a execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 3328/2018 (peça 13), opinando "*pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que a execução financeira do Contrato Administrativo n. 15, de 2016, celebrado entre o Município de Itaporã e Sales Rachid da Silva – MEI, encontra-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TCE/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Assim, observo que os documentos da despesa (empenho = R$ 57.412,64, liquidação = R$ 57.412,64 e pagamento = R$ 57.412,64) estão em harmonia, e o resumo da execução financeira se apresentou nos seguintes moldes (peça 12, fl. 286):

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 15/2016 (CT)	R$ 84.039,70
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 57.412,64
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 57.412,64
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 57.412,64

Convém registrar que o termo de encerramento do Contrato n. 15/2016, constante da fl. 280 (peça 10), além de declarar o fim da execução do referido Contrato, justificou que o saldo de R$ 26.627,06 não foi anulado, tendo em vista que o Município não realizou o empenho global, o que está materialmente correto.

Diante do exposto, acompanho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** no sentido de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15, de 2016**, celebrado entre o Município de Itaporã e Sales Rachid da Silva – MEI.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC